



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2108/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0404/15**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão de Obra Feminina.

A propositura objetiva atender, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar (art. 2º) e se encontre desempregada ou tenha emprego informal.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, caput, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

No tocante ao aspecto de fundo da proposta, vê-se que ela pretende incentivar a qualificação profissional das mulheres, especialmente daquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade.

De se ressaltar que o texto legal vai ao encontro das regras e princípios positivados por meio da Constituição da República, dentre os quais a proteção do mercado de trabalho da mulher, conforme redação do artigo 7º, XX, que segue transcrito:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Como é possível observar, o próprio poder constituinte originário remete à regulamentação legal as regras que deverão assegurar a proteção ao mercado de trabalho da mulher. Assim, a presente propositura deve ser interpretada, também, como uma forma de agregar concretude e eficácia ao mandamento constitucional.

Com efeito, o projeto pretende criar políticas voltadas a nivelar as oportunidades de homens e mulheres diante do cada vez mais concorrido mercado de trabalho. Conforme o conhecido brocardo, a justiça não consiste em dispensar o mesmo tratamento a todos, mas sim em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades.

In casu, o projeto voltado à qualificação da mão-de-obra feminina visa suprir importante lacuna, ajudando a equiparar as mulheres aos homens em oportunidades, tanto para a obtenção quanto para a manutenção de um posto de trabalho, o que demanda tratamento especial, haja vista a notória discriminação historicamente sofrida pelas mulheres no meio ambiente profissional.

Não se trata, ademais, de medida isolada, somando-se a outras importantes conquistas, como a licença-maternidade, a estabilidade da gestante e o salário maternidade, todas voltadas à proteção deste grupo fragilizado e, por conseguinte, à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.11.2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

David Soares \_ PSD

Eduardo Tuma -PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 146

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).